



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0263.0/2019 e 0258.3/2020

0268.3/2019 Equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Coronel Mocelin

0258.3/2020 Altera a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, Consolida a legislação que dispõe os direitos das pessoas com deficiência.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Os projetos de Lei 0263.0/2019 e o 0258.3/2020 de iniciativa Parlamentar, acima identificados, que intentam equiparar os doentes renais crônicos às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei 0263.0/2019 foi admitido, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/10) com emenda substitutiva global, rejeitado na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público (fls.14/15), e com um parecer pela rejeição na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (fls.19/20).

O projeto de Lei 0258.3/2020 foi admitido, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/11), e em reunião da Comissão Pessoas com Deficiência foi pedido de diligência para a Sociedade de Nefrologia (fls. 16/17)

Na reunião de dia 31/08/2021 da Comissão das Pessoas com Deficiência foi aprovado por unanimidade o apensamento do projeto de Lei n. 0258.3/2020 ao 0263.0/2019, (mais antigo) (fl.28), por versarem de matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno 01/2019 da Assembleia Legislativa de SC.

É o breve relatório.



II – VOTO

Por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, nesta fase do processo legislativo cumpre a este órgão fracionário analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, verificando-se se o Projeto de Lei 0263.0/2019 em foco possui adequação aos termos do art. 87 do Regimento Interno, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assim, com base na norma citada, depreende-se que a matéria se ajusta plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei em estudo trata de medida para equiparar a pessoa acometida e diagnosticada com Doença Renal Crônica (DRC), no estágio V, à condição de pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais à luz da Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Assim, apenas para ajustar o texto redacional do Projeto de Lei em tela à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹, como adotado em outras matérias submetidas a este Parlamento, apresento a anexada Substitutiva Global.

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, considerando superada a análise de juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 146, I² e 149³, parágrafo único, voto, com fundamento nos também regimentais arts. 144, III,

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

² Art. 146. [...]

I- cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
(Grifo acrescentado)

³ Art. 149. [...]



209, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2019 **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento em anexo**, restando prejudicada a matéria do Projeto de Lei 0258.3/2020, conforme regimento interno 01/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2019

O Projeto de Lei nº 0263/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com doença renal crônica à pessoa com deficiência.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único do art. 5º da Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

VII – deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças – CID pelos números CID N18.0, N 18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso